



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 167/2020.

Em 6 de maio de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 1/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 603/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 1/2020 - PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, presentes em Plenário todos os Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17ª Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº **045**

AUTÓGRAFO Nº 603/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 1/2020, DE 5 DE MAIO DE 2.020.

PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 1/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI D E C R E T A :

ART. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no âmbito do Município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos de cores, os ditos luminosos, que produzem efeitos visuais sem tiro.

ART. 2º. A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo perímetro urbano do Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

ART. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º A multa de que trata o "caput" deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, acumulada no exercício anterior.

§ 2º Todo valor arrecadado através da imposição de multa desta lei, será destinada ao Fundo Municipal de Saúde.

ART. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

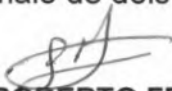
ART. 5º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos de ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade.

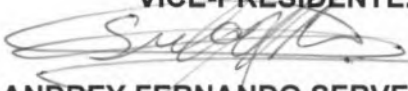
ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui, em 5 de maio de dois mil e vinte.


FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.


FABIANO AMADEU DE CARVALHO,
1º SECRETÁRIO.


LUIZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.


ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO